

**REGULAMENTO DO
FUNDO JERONYMA MESQUITA**

- Artigo 1º - O FUNDO JERONYMA MESQUITA, doravante denominado simplesmente FUNDO, criado e gerenciado pela Federação de Bandeirantes do Brasil, tem a finalidade de auxiliar a participação de Bandeirantes em Atividades Internacionais.
- Artigo 2º - O FUNDO é constituído por um valor definido pela Comissão do FUNDO, que garantirá a sua existência, e por rendimentos financeiros recolhidos e aplicados por esta Comissão.
- Artigo 3º - É origem da reserva do FUNDO
- a) O saldo positivo no balanço de receitas e despesas das atividades bandeirantes de âmbito Internacional.
 - b) Campanhas financeiras a serem promovidas pela Comissão, com a finalidade de aumentar suas reservas.
 - c) Os donativos de pessoas físicas e jurídicas que, conhecendo a finalidade do FUNDO, queiram contribuir para o mesmo.
 - d) Saldo da venda de Cartões Internacionais.
- Artigo 4º - Administração e contabilização do Fundo
- a) O FUNDO deverá ser registrado contabilmente, como parte integrante do balanço da FBB, em rubrica própria, em conta poupança em nome da Federação de Bandeirantes do Brasil.
 - b) A liberação dos recursos do FUNDO é feita isoladamente ou em conjunto pela Presidente Nacional e pela Tesoureira Nacional, conforme deliberação da Comissão.
 - c) A Tesoureira Nacional enviará razão mensal e balanço anual a Comissão do FUNDO e ao Conselho Diretor Nacional.
 - d) A prestação de contas ocorrerá nas reuniões da Comissão do FUNDO e do Conselho Diretor Nacional.

Artigo 5º

Distribuição das reservas do FUNDO

- a) Bandeirantes que necessitam de auxílio do FUNDO, para participar de Atividades Internacionais, poderão encaminhar sua solicitação em formulário próprio à Comissão do FUNDO, através do Conselho Diretor Estadual ou Conselho de Núcleo Vinculado.
- b) O auxílio oferecido pelo FUNDO é de até 80% do valor correspondente à Cota de Inscrição e/ou despesa de transporte, conforme determinação da Comissão do FUNDO, e pode ser oferecido em forma de subvenção e/ou adiantamento com ressarcimento parcelado.
- c) O auxílio a ser oferecido pelo FUNDO é destinado à participação de Bandeirantes em Atividades Internacionais promovidas, preferencialmente, pela WAGGGS e Centros Mundiais.

Artigo 6º -

Constituição da Comissão do FUNDO

- a) **A Comissão será constituída pelo(a) Coordenador(a) Internacional e até 03(três) pessoas maiores de 21 anos que tenham seus nomes ratificados em Assembléia Nacional.**
- b) **Os membros da Comissão são nomeados por um prazo de três (3) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.**

Artigo 7º -

Atribuições da Comissão.

Cabe à Comissão :

- a) Estabelecer sua sistemática de funcionamento para atender às necessidades do FUNDO.
- b) Estabelecer contatos e buscar fontes de doações Financeiras em potencial.
- c) Planejar, organizar e executar Campanhas financeiras para ampliar os recursos do FUNDO.
- d) Acompanhar junto à Tesoureira as movimentações Financeiras do FUNDO.
- e) Analisar e deliberar sobre a concessão de auxílios do FUNDO.
- f) **Analisar o relatório e a prestação de contas da atividade.**

- g) Manter o Conselho Diretor Nacional informado das questões inerentes ao FUNDO.
- h) Resolver os Casos Omissos submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor Nacional.**

Artigo 8º -

Extinção do FUNDO

O FUNDO só poderá ser extinto por decisão da Assembléia Nacional.